



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022.**

**1 - PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, sediado à Av. Araguaia nº. 248, Centro, **através do Sr. WEMES PEREIRA LEITE** Secretário Municipal de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, **Torna-se público**, para conhecimento dos interessados, **que o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, está contratando por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com a **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021**, em seu **ART. 75, INCISO II**, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

**2 - DO OBJETO**

**2.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO**, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E MINUTA DE CONTRATO.

| Itens | Cód TCE/MT | Especificação  | Qtde | Unid. | Preço Unit Máximo | Total Preço Global R\$ |
|-------|------------|--|------|-------|-------------------|------------------------|
| 01    | 169971-7   | ESTANTE EM MADEIRA MDF, MEDINDO 212X150X32, CONTENDO 07 PRATELEIRAS, NA COR PAU FERRO.               | 02   | UN    | 1.500,00          | 3.000,00               |
| 02    | 262157-6   | ESTANTE EM MADEIRA MDF, MEDINDO 212X130X32 CONTENDO 07 PRATELEIRAS, NA COR PAU FERRO.                | 02   | UN    | 1.200,00          | 2.400,00               |
| 03    | 227818-9   | ESTANTE EM MADEIRA MDF, MEDINDO 212X90X32 CONTENDO 07 PRATELEIRAS, NA COR PAU FERRO.                 | 02   | UN    | 800,00            | 1.600,00               |
| 04    | 234331-2   | ESCRIVANINHAS EM MADEIRA MDF, CONTENDO 06 GAVETAS, MEDINDO 320X50X75, COM PÉ INOX, NA COR PAU FERRO. | 02   | UN    | 3.500,00          | 7.000,00               |
| 05    | 168427-2   | ESCRIVANINHAS EM MADEIRA MDF, CONTENDO 04 GAVETAS MEDINDO 260X50X75, COM PÉ INOX, NA COR PAU FERRO.  | 02   | UN    | 2.900,00          | 5.800,00               |
| 06    | 255753-3   | ESCRIVANINHAS EM MADEIRA MDF, CONTENDO 06 GAVETAS, MEDINDO 503X50X75, COM PÉ INOX, NA COR PAU FERRO. | 01   | UN    | 4.000,00          | 4.000,00               |
| 07    | 00029970   | ESCRIVANINHAS EM MADEIRA MDF, CONTENDO 02 GAVETAS, MEDINDO 200X70X75, COM PÉ INOX, NA COR PAU        | 01   | UN    | 2.500,00          | 2.500,00               |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



|    |          |  |    |    |          |          |
|----|----------|--|----|----|----------|----------|
|    |          | FERRO.   |    |    |          |          |
| 08 | 405705-8 | MESA REDONDA EM MADEIRA MDF, MEDINDO 100X75, NA COR PAU FERRO.                   | 03 | UN | 1.000,00 | 3.000,00 |
| 09 | 00055845 | ARMARIO EM MADEIRA MDF, CONTENDO 03 PORTAS, MEDINDO 140X40X75, NA COR PAU FERRO. | 01 | UN | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 10 | 196635-9 | ARMARIO EM MDF, CONTENDO 02 PORTAS, MEDINDO 100X40X75, NA COR PAU FERRO.         | 01 | UN | 900,00   | 900,00   |

## **2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

*Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.*

***O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.***

*Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.*

*Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



*estabelecido no ART. 75, INCISO III da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:*

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

*No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.*

### **3. DA HABILITAÇÃO**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- f) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- g) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- h) Cartão do CNPJ;

### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas cotação de preço junto a empresa do ramo tendo a Empresa **JHONATTAN PEREIRA DA SILVA - MEI**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 35.260.396/0001-90, estabelecida na Rua Carnaúba, nº 11, Bairro Jardim Pindorama, representada neste ato por seu Diretor JHONATTAN PEREIRA DA SILVA, portadora do RG n.º 21424071 SSP/MT e do CPF n.º 016.873.921-61.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do **menor preço**.

**Da Pesquisa de Preço:** No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados com a Administração Pública e prestadores de serviços, no ramo pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

Considerando que não há muitas empresas do ramo com documentação e aptas a fornecer cotação para o município, segue em anexo a proposta da única empresa que forneceu cotação ao município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



O valor ofertado a esta Prefeitura foi de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais) pela Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços na confecção dos moveis conforme citado acima.

Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstram-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

**Do Preço:** O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-los está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal;

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência do certame licitatório.

**Da Minuta do Contrato:** Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato.

## **5. DA JUSTIFICATIVA**

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

**Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade** de "Contratação de empresa habilitada para" prestação de serviços citado acima;

## **6 - DO PRAZO DA PROPOSTAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

06.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.

06.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a assinatura do contrato.

## **7 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

07.1- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022, conforme segue:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
Unidade: 05 – departamento de Cultura;  
Projeto Atividade: 2050 – Manutenção do Museu Municipal;  
Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Cód. 586;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Admin. Planejamento de Fazenda;  
Unidade: 01 – Coordenadoria de Adm. E Planejamento;  
Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos da Coord. Adm. E Planejamento;  
Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Cód. 111;

07.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a assinatura do contrato e/ou apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

07.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

07.4- O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

## **8 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.**

08.1. Conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

09.1 - É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.

09.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **10 - DO FORO**

10.1 - Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente Edital serão resolvidas mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca deste Município.

## **11 – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no Mural Público Municipal, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios no Doe TCE-MT e no Site do Município, aba “[Transparência](#)”.

## **12 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

São Félix do Araguaia – MT, 15 de fevereiro de 2022.

**Autorizado:**

**WEMES PEREIRA LEITE**  
**Secretario Municipal de Administração e Planejamento**  
Responsável pelo Termo de Referência

**Comissão:**

**GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.  
PORTARIA Nº 070/2021.

**WEDILA MARTINS SOUZA**  
Secretária.  
PORTARIA Nº 070/2021.

**CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA SALUSTIANO**  
Membro.  
PORTARIA Nº 070/2021.

*O presente edital e minuta foram analisados e aprovados pelo Procurador Jurídico da Administração Municipal.*